



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO
COMISSÃO DE DESFAZIMENTO

Referência: PGEA 1.26.000.003883/2023-42

DESFAZIMENTO DE BENS

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado para proceder ao desfazimento de bens móveis integrantes do patrimônio da República em Pernambuco, constantes da relação enviada pelo Setor de Logística – Selog/PRPE (documento PR-PE-00075765/2023).

Considerando que os bens objeto deste desfazimento são equipamentos de tecnologia da informação e comunicação classificados como IRRECUPERÁVEIS, bem como a existência da Lei nº 14.479/2022 (que instituiu a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos, dispondo também sobre o Programa Computadores para Inclusão), alinhada com o art. 215 da Constituição Federal e, ainda, com o art.89, da Instrução Normativa SG/MPF nº 9/2019, foi aberto o Edital nº 1/2024, destinado a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal.

Após o prazo de manifestação definido no edital, esta comissão recebeu manifestação de interesse de 5 (cinco) Organizações da Sociedade Civil de

Interesse Público, das quais nenhuma apresentou documento comprovando fazer parte do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal, de responsabilidade do Ministério das Comunicações.

Nesse sentido, considerando que não houve entidades habilitadas, a comissão sugere a abertura de novo edital, desta feita contemplando, todas as entidades e organizações indicadas nos arts.86, inciso III, e 89, ambos da IN nº 9/2029, a saber:

Art. 86. A doação de bens permanentes pelo MPF deverá ocorrer exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ser feita em favor:

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

Art. 89. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo poderão ser doados a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital,

desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790/1999.

Considerando a importância de apoiar o Programa Computadores para Inclusão, ação do Governo Federal executada pelo Ministério das Comunicações (Mcom), sugere-se também que os bens sejam doados na seguinte ordem de prioridade:

I – Organizações ou Entidades que, comprovadamente, participem do Programa de Inclusão Digital do Governo federal (Programa Computadores para Inclusão);

II – Demais Organizações ou Entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital;

III - Associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Em anexo a este relatório, segue minuta do novo edital.

Submetemos à análise da assessoria jurídica desta Procuradoria da República em Pernambuco.

Recife, data da assinatura eletrônica

Márcio José de Souza Melo Júnior

PRESIDENTE

Karina Perrelli Rodrigues de Souza

MEMBRO

Sara Daniela Santos Mamede

MEMBRO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00024255/2024 RELATÓRIO**

Signatário(a): **MARCIO JOSE DE SOUZA MELO JUNIOR**

Data e Hora: **12/04/2024 17:39:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **KARINA PERRELLI RODRIGUES DE SOUZA**

Data e Hora: **12/04/2024 17:50:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SARA DANIELA SANTOS MAMEDE**

Data e Hora: **12/04/2024 18:06:20**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cb73dc52.7e1dd117.6bb8179f.1fbb307b



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco

EDITAL DE DOAÇÃO MPF/PRPE Nº 03/2024

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República em Pernambuco, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.800, bairro do Espinheiro, na Cidade do Recife - PE, torna público aos interessados que procederá ao desfazimento de diversos bens móveis inservíveis elencados no ANEXO I deste Instrumento, com base na Lei 14.133/2021, na Instrução Normativa SG/MPF nº 9/2019 e na Lei 14.479/2022, conforme condições constantes neste Edital.

I - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital contempla o desfazimento de bens móveis **IRRECUPERÁVEIS**, conforme descrito no ANEXO I.

1.2 - O desfazimento será realizado mediante a modalidade de **DOAÇÃO**.

1.3 - Os bens serão doados em lotes (03 lotes).

II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

2.1 - Com fulcro no Art. 7º da Instrução Normativa SG/MPF nº 9/2019, o bem será classificado como:

I - bom: quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;

II - ocioso: quando, embora esteja em perfeitas condições, não é utilizado;

III - recuperável: quando não está em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

IV - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

V - irrecuperável: quando não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda das suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação for maior que 50% do seu valor de mercado ou da análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 - Os bens objeto deste instrumento contemplará a seguinte modalidade:

3.1.1 - Doação: permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

3.2 - Com fundamento no inciso III do Art. 86, no Art. 89 da Instrução Normativa SG/MPF nº 9/2019 e na Lei nº 14.479/2022, a doação será realizada em favor de:

3.2.1 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

3.2.2 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Art. 89 da Instrução Normativa SG/MPF nº 9/2019).

3.2.3 - Entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790/1999 (Parágrafo único do Art. 89 da Instrução Normativa SG/MPF nº 9/2019).

IV – DA MANIFESTAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão encaminhar solicitação ao Exmo. Sr. procurador da República Rodolfo Soares Ribeiro Lopes, Procurador-chefe, por meio do Protocolo Eletrônico (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos> - documentos diversos) indicando o(s) lote(s) de interesse e a ordem de preferência.

4.2 - Juntamente ao requerimento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

4.2.1 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse:

- a) cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado;
- b) atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- c) documento de identificação do dirigente competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;
- d) certidão que comprove a qualificação, emitida pelo Ministério da Justiça;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2 - Entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital:

- a) cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado;
- b) atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- c) documento de identificação do dirigente competente para representar a entidade, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) declaração ou documento em que conste: o tipo de atividade de formação educacional e profissionalizante, voltada às tecnologias de informação e comunicação, desenvolvida pela entidade; o público-alvo a ser beneficiado pelos equipamentos recebidos na doação; outras informações importantes relacionadas a ações de implementação de políticas de educação e inclusão digital.

4.2.3 - Associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis:

- a) ato constitutivo que comprove que são formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
- b) declaração ou outro documento que comprove que possuem infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- c) sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e
- d) documento que comprove que se encontram regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.

4.3 – As Organizações/Entidades que participem do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal deverão apresentar documento comprobatório de que é um Centro de Recondicionamento de Computadores – CRC vinculado ao Ministério das Comunicações (MCom) OU uma declaração ou documento que comprove a participação no Programa Computadores para Inclusão, ação do Governo Federal, executada pelo Mcom.

4.4 - A não apresentação da documentação no prazo estabelecido implicará na eliminação da Instituição do procedimento de doação.

V – DO PRAZO

5.1 - O prazo para manifestação dos interessados é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital.

VI – DA ORDEM DE PRIORIDADE

6.1 - Os bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República em Pernambuco serão doados na seguinte ordem de prioridade:

I – Organizações ou Entidades que, comprovadamente, participem do Programa de Inclusão Digital do Governo federal (Programa Computadores para Inclusão).

II – Demais Organizações ou Entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

III - Associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

6.1.2 - Tendo em vista a intenção de beneficiar mais instituições, a organização ou entidade contemplada receberá apenas um lote, exceto de se não houve outra habilitada.

VII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 - Havendo mais de um interessado em um mesmo lote, será realizado sorteio, obedecidas às regras indicadas no item VI deste edital.

VIII - DO RESULTADO

8.1 - O resultado será publicado no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/pe/transparencia/doacao>, com a ordem de classificação e a indicação da contagem do prazo para retirada dos bens.

IX – DA RETIRADA DOS BENS

9.1 - A retirada dos bens pela interessada habilitada deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação da disponibilidade dos bens.

9.2 - Local de retirada: Seção de Logística – Selog/PRPE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife – PE, CEP: 52.021-170. Fone: (81) 2125 7336.

9.3 - A retirada deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial (das 08:00 às 17:00h) e deverá ser previamente agendada junto à Selog.

9.4 - Caso o interessado classificado não cumprir o prazo descrito no item 9.1, perderá o direito de receber as doações, que serão destinadas ao próximo interessado na lista de classificação, observado o disposto no subitem 10.2.

9.5 - As despesas com o carregamento e transporte dos bens correrão por conta do Donatário.

X – DOS ITENS NÃO DOADOS

10.1 - Não ocorrendo a doação de bens permanentes por falta de manifestação de interesse ou não atendimento às condições legais para recebimento, o processo de doação será submetido à apreciação da Coordenadoria de Administração para avaliação quanto à possibilidade de outras formas de desfazimento, nos termos do Art. 88 da Instrução Normativa nº 9/2019.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação, implicará na aceitação dos itens no estado de conservação em que se encontrarem.

11.2 - A desistência de participação neste processo de doação, após a divulgação do resultado final, implicará na impossibilidade de participar de outros processos de desfazimento por um período de 2 (dois) anos.

11.3 - Os prazos previstos neste edital podem ser prorrogados a critério desta instituição, mediante pedido fundamentado do interessado classificado.

11.4 - Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

11.5 - As eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Coordenadoria de Administração no endereço eletrônico prpe-codam-L@mpf.mp.br ou pelo telefone (81) 98212-9916.

Recife, na data da assinatura.

MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA MELO JÚNIOR

Presidente da Comissão de desfazimento de bens